

LEI Nº 021/94

EMENTA: Determina abatimento aos Professores, nos transportes coleti vos municipais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SURUBIM:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO
SURUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SECUINTE LEI:

Art. lº - Fica determinado que os professores da rede de ensino municipal e estadual, no exercício de suas funções, terão abatimento de 50% no preço das passagens, dos transportes coletivos do Municápio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Municápio do Surubim, em 21 de outubro de 1994.

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -

